

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

##### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 038/2024 Processo Administrativo Digital nº 5263/2024 - SEMSAU que tem por objeto a Aquisição por necessidade de fornecer os medicamentos relacionados conforme decisão judicial deliberada nos processos em favor da paciente: NADIR TESSER, ILSON PIANA e DANIEL LEITE DA CUNHA e SOLANGE ROSANA PEREIRA, em favor dos contratados abaixo:

##### KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 51.685.649/0001-24

Lote: 03

Valor: R\$ 3.404,64 (Três Mil e Quatrocentos e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

##### RX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 51.116.518/0001-26

Lote: 01 com o valor de R\$ 1.654,20 (Um Mil e Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte Centavos).

Lote: 02 com o valor de R\$ 5.694,80 (Cinco Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Lote: 04 com o valor de R\$ 3.780,00 (Três Mil e Setecentos e Oitenta

Reais).

**TOTAL GERAL:** R\$ 14.533,64 (Quatorze Mil Quinhentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

**Art. 2º** Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de outubro de 2024.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

Protocolo 26674

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### ERRATA DO CONTRATO Nº. 158/2024

Onde se lê:

(...)

##### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 2.663,54 (dois mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Leia-se:

(...)

##### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 3.839,54 (três mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Cerejeiras, 11 de outubro de 2024.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

Protocolo 26664

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

#### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

#### CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

## ERRATA DO CONTRATO Nº. 151/2024

Onde se lê:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 20.330,26 (vinte mil trezentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 13.103,26 (treze mil cento e três reais e vinte e seis centavos)

Cerejeiras, 11 de outubro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 26665

## ERRATA DO CONTRATO Nº. 149/2024

Onde se lê:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 14.880,70 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais e setenta centavos)

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 14.806,09 (quatorze mil oitocentos e seis reais e nove centavos)

Cerejeiras, 11 de outubro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 26666

## ERRATA DO CONTRATO Nº. 148/2024

Onde se lê:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 48.515,45 (quarenta e oito mil quinhentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 48.508,05 (quarenta e oito mil quinhentos e oito reais e cinco centavos)

Cerejeiras, 11 de outubro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 26668

## ERRATA DO CONTRATO Nº. 147/2024

Onde se lê:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 7.246,71 (sete mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos).

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 7.157,61 (sete mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)

Cerejeiras, 11 de outubro de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 26669

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

## GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1518 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 112.000,00 (Cento e Doze Mil Reais), para dar cobertura à seguinte programação:

**01 - ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01. 01 - UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL**

**01 - Legislativa**

**01.031 - Ação Legislativa**

**01.031.0001 - Legislativo Democrático**

**01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serv.**

**Administrativos da Câmara 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de**

**Terceiro - Pessoa Jurídica..... R\$ 46.000,00**

**3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil .....**

**.....R\$ 7.000,00 3.3.90.14.00 - Diária - Civil.....**

**.....R\$ 25.000,00**

**3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação.....**

**.....R\$ 34.000,00 Total da Suplementação .....**

**..... R\$ 112.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação total ou parcial das dotações especificadas abaixo:

**01 - ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01.01 - UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL**

**01 - Legislativa**

**01. 031 - Ação Legislativa**

**01.031.0001 - Legislativo Democrático**

**01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serv.**

**Administrativos da Câmara 3.1.90.11.00 - Vencimentos e**

**Vantagens Fixas - Pessoal Civil .....R\$ 50.000,00**

**3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....**

**.....R\$ 62.000,00 Total da Redução.....**

**..... R\$ 112.000,00**

**Artigo 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 08 de Outubro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 26684

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 144/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1518 de 08 de Outubro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1518, de 08/10/2024, de autoria da Câmara Municipal de Corumbiara, Processo Administrativo nº 1944/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 112.000,00 (Cento e Doze Mil Reais), para dar cobertura à seguinte programação:

**01 - ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**01.01 - UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL**

**01 - Legislativa**

**01.031 - Ação Legislativa**

**01.031.0001 - Legislativo Democrático**

**01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serv. Administrativos da Câmara 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. R\$ 46.000,00**

**3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil ..... R\$ 7.000,00**

**3.3.90.14.00 - Diária - Civil..... R\$ 25.000,00**

**3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação..... R\$ 34.000,00**

**Total da Suplementação ..... R\$ 112.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação total ou parcial das dotações especificadas abaixo:

**01 - ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**01.01 - UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL**

**01 - Legislativa**

**01.031 - Ação Legislativa**

**01.031.0001 - Legislativo Democrático**

**01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serv. Administrativos da Câmara 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R\$ 50.000,00**

**3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 62.000,00**

**Total da Redução..... R\$ 112.000,00.**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 08 de Outubro de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal

Protocolo 26657

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 145/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Ofício nº 230/SEMED/2024, Processo Administrativo nº 1917/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12 - Educação**

**12361 - Ensino Fundamental**

**123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**123610006.2.020000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP R \$ 20.000,00**

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 20.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

**06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12 - Educação**

**12364 - Ensino Superior**

**123640006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**123640006.2.003000 - Apoio a Estudantes Universitários**

**3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - RP ..... R\$ 10.000,00**

**27 - Desporto e Lazer**

**27812 - Desporto Comunitário 278120006 - MELHORIA DO ENSINO**

**278120006.2.031000 - Atividades Culturais, Artísticas, Esportivas e de Turismo. 3.3.90.36.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física - RP ..... R\$ 10.000,00**

**TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 20.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 08 de Outubro de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal

Protocolo 26662

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N. 146, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a alteração do Calendário Escolar, especificamente quanto à troca de dia letivo em virtude da comemoração do Dia do Professor, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal** de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterado o Calendário Escolar do ano de 2024, especificamente quanto ao dia letivo originalmente previsto para o dia 14 de outubro de 2024 (segunda-feira), que passará a ser considerado não letivo.

Art. 2º Em contrapartida, o dia 15 de outubro de 2024 (terça-feira), anteriormente definido como não letivo, será considerado dia letivo, em substituição à data mencionada no art. 1º, em virtude da comemoração do Dia do Professor.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Corumbiara, 11 de outubro de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 26677

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 147/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 332/SEMUSA/2024, Processo Administrativo nº 1972/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.302,36 (Cinco Mil, Trezentos e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde**  
**10301 - Atenção Básica 103010007 - Saúde para Todos**  
**103010007.1.047000 - Ampliação e Construção de Unidades Básicas de Saúde. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP**  
**R\$ 5.302,36**  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**  
**..... R\$ 5.302,36**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde**  
**10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 - Saúde para Todos**  
**103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal**  
**3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - RP..... R\$ 5.302,36**  
**TOTAL DA REDUÇÃO.....**  
**..... R\$ 5.302,36**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 14 de Outubro de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal

Protocolo 26678

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 148/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, através do Ofício nº 101/SEMAF/2024, Processo Administrativo nº 1986/2024,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**02 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**02.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 - Administração**  
**04123 - Administração Financeira**  
**041230002 - GESTÃO DO SISTEMA FINANCEIRO**  
**041230002.2.006000 - Manutenção das Atividades da SEMFIN**  
**3.3.90.47.00.0000 - Obrigações Tributárias e Contributivas - RP**  
**R\$ 200.000,00**  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**  
**..... R\$ 200.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

**03 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**03.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**04 - Administração**  
**04121 - Planejamento e Orçamento**  
**041210003 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**  
**041210003.2.061000 - Legalização da Área do Município.**  
**3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP**  
**..... R\$ 200.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....**  
**..... R\$ 200.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 14 de Outubro de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal

Protocolo 26681

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
CORUMBIARA

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 149, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

**Dispõe sobre nomeação de comissão de avaliação e alienação de leilão público e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal** de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, que será responsável por administrar e realizar todos os atos, procedimentos e formalidades necessárias ao certame, inclusive, solicitar apoio dos órgãos municipais, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município, que será composta pelos seguintes servidores:

- I - ROSSANA BRUNA FERRAZ BRANDAO MAGALHAES, Presidente;  
II - HIGOR RAMOS BRUM, Vice- Presidente; III - JOÃO BATISTA DIAS, membro;  
IV - ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA, membro;  
V - CLAUDIA GONÇALVES BAPTISTA RUDIGUELLO, membro;  
VI - WILLIAN DE PAULA SILVA, membro;  
VII - JEFERSON DE OLIVEIRA LOPES, membro; VIII - GABRIEL SOUZA CASSAMAREKE, membro; IX - ARVELANDE RODRIGUES DA SILVA, membro; X - GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, membro; XI - RONALDO TEODORO, membro;  
XII - MAURICIO LOPES, membro;

XIII - KAROLAINE LOPES GOMES DA SILVA, membro; XIV - AJAJ ALABI, membro.

Art. 2º Havendo dificuldade para a comissão realizar a avaliação dos bens disponibilizados para leilão, esta poderá analisar e homologar a avaliação apresentada pelo leiloeiro, devido à experiência do profissional habilitado.

Art. 3º O leilão será realizado conforme a Lei n. 14.133/2021, de forma eletrônica pela rede mundial de computadores e será conduzido por leiloeiro habilitado.

Art. 4º A comissão tem autonomia e competência para julgar recursos, corrigir descrição dos bens do leilão, dar baixa em bens, cumprir formalidades junto ao TCE, cobrar, conferir e confirmar pagamentos das arrematações, liberar e entregar aos arrematantes os lotes vendidos, anular ou revogar qualquer arrematação que apresentar divergências, prestar demais informações e esclarecimentos à administração, licitantes e ao leiloeiro.

Parágrafo Único - A comissão será responsável pela fiscalização do trabalho do leiloeiro e decidirá sobre casos omissos e relevantes.

Art. 5º O leilão deverá ser realizado até 20 de novembro de 2024. Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 15 de outubro de 2024.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo 26683

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 706/2024**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder Licença Paternidade de 20 (vinte) dias, ao Servidor **Waldeir Pereira de Oliveira**, cargo de Vigia, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no artigo 82, inciso II, Lei Municipal 045 (regime Jurídico) de 16/11/93, conforme REQUERIMENTO FOLGA PATERNIDADE 20 DIAS de 18/10/2024 (ID 257279)

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 18 de outubro de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse n.196

Protocolo 26627

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 704/2024**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATRIMONIAL À SERVIDORES MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 07 (sete) dias de Licença matrimonial, conforme previsão da Lei nº 045, de 16 de novembro de 1993, (Regime Jurídico Único), nos termos do Artigo 114, aos servidores **Joao Batista Dias** e **Alessandra Martins de Oliveira Souza**, conforme Requerimento 04 de 17/10/2024 (ID 256803) a partir de 18/10/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**E CUMPRA-SE.**

Corumbiara-RO, 17 de outubro de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse n.º196

Protocolo 26626

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

O Município de Corumbiara, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, fundamentando-se no **Processo Administrativo nº 1007/2024/SEMOSP**, na licitação de **CONCORRÊNCIA nº 007/2024**, em cumprimento ao contrato nº **171/2024**, Nota de Empenho nº 922/2024 e 923/2024, autoriza a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03**, com sede à Rua Brasília, nº 211, bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, estado de Rondônia, a iniciar a execução dos serviços de **Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, em ruas e avenidas do Distrito de Vitória da União e Sede deste Município de Corumbiara/RO, sendo, 36.409,42m² (5.164,40m) do Convênio Estadual nº. 119/2022/PGE/DER-RO**, objeto do contrato acima indicado, a partir do dia **21 de outubro de 2024**.

Corumbiara RO, 21 de outubro de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 196

Protocolo 26634

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 1974/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5941/2024.

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal administrativo do Contrato Nº 266/PGM/2024, referente a aquisição de combustível (Óleo Diesel Comum), os servidores **SIDNÉIA SCHAFFEL** e **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir do dia 18/10/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 23 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26656

**PORTARIA Nº. 1975/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 5596/2024.

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal administrativo do Contrato Nº 245/PGM/2024, referente a aquisição de combustível (Óleo Diesel Comum), os servidores **SIDNÉIA SCHAFFEL** e **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em

atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir do dia 27/09/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 23 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26659

#### PORTARIA Nº. 1977/GP/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 787/2024, referente a Despesa com Contratação de Empresa para Serviço de Reforma no Posto de Saúde 14 De Abril, Localizada Na Linha 14 De Abril, Gleba 24, Km 45, Setor 14 De Abril, S/N Zona Rural, a servidora **ELIANE GONÇALVES DE SOUZA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 02/09/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 23 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26671

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### GABINETE DO PREFEITO

#### CONTRATO Nº 129/2024 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50, com sede comercial à Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, neste ato representado por **MAICON DIEGO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 9893/2024, licitado através da **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 90018/2024**, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90018/2024, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo

(servente de limpeza, auxiliar operacional), para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3. Os lotes contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de serviço, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4. O Fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2. Todas as despesas relacionadas com a perfeita execução do serviço em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3. A data de validade ou a garantia dos serviços a serem fornecidos não poderão ser inferiores ao previsto neste Termo de Referência, contados da emissão da Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital e do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, desde que reconhecida, assegurará o pagamento de:

5.1.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.1.1.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.1.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

5.1.1.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

5.1.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

5.1.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

5.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.1.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentar a garantia contratual autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.1.6 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

5.1.7 A garantia será considerada extinta:

5.1.7.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.1.7.2. A garantia prestada deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída ao contratado sendo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será acionada e utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo contratante.

5.1.8. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

V. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

5.1.9. Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, incisos III e IV, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo contratante.

5.10 A contratada se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo inicial da vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, tendo em vista o caráter continuado do serviço e as disposições do Art. 107, caput da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 1.023.143,76 (um milhão, vinte e três mil, cento e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

7.2 Os recursos necessários para prestação dos serviços contratados, correrão no presente exercício, à conta da dotação consignada no orçamento do município, na seguinte programação: Ficha: 157-Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Agricultura-Funcional: 20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 5471/2024 de 03 de outubro de 2024.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

8.2. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento dos materiais objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

8.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a cada ente consorciado que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal

e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços e principalmente o controle de viagens.

9.3. O Fiscal do Contrato, que será indicado pelo ente consorciado, terá a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços transporte dos resíduos sólidos coletados diariamente e a execução do plano de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao órgão participante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for o caso;

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.11. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item

10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.13. Em caso de eventual ausência, tais como faltas, licenças e férias, de empregado posto a serviço da contratante, a substituição deverá

ocorrer no prazo de 01 (uma) hora conforme diretrizes abaixo:

a) Nas ausências de até 01 (um) dia útil, a substituição ocorrerá a critério da fiscalização. No caso de dispensa de substituição, haverá o desconto do valor correspondente;

b) Nas ausências superiores a 01 (um) dia útil, a CONTRATADA deverá efetuar a imediata substituição do posto, identificando previamente o substituto ao Fiscal do contrato.

10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.15. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.24. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os

comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.27. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.28. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.29. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.33. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessação de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.35. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessação de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

10.37. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.39. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.41. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.42. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.43. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.44. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas

na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.

10.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.46. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.47. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, a e b, do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.48. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.49. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.50. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.51. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.52. Apresentar a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) Aos depósitos do FGTS; e

e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.53. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias definidas pelo órgão participante;

10.54. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os titulares dos postos de trabalho, mediante justificativa, em razão de negligência funcional, de desacato a chefias/colegas, de desempenho insatisfatório e de outras condutas consideradas como prejudiciais, inconvenientes à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE.

10.55. Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.56. Ministrar cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, no intervalo máximo de 12 meses, de acordo com a necessidade de cada categoria;

10.57. Fornecer crachás de identificação que deverão ser utilizados por seus empregados, durante a jornada diária de trabalho;

10.58. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, inclusive de trânsito, desde que praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;

10.59. Encaminhar a administração do órgão participante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fluirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

10.60. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do órgão participante, e vice-versa, mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

10.61. Indicar, para execução do contrato, 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da contratante;

b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

d) Cuidar da disciplina;

10.62. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante mencionado no item anterior;

10.62.1 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

10.63. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.64. Observar o horário de trabalho estabelecido pela SR-RO/DNIT, em conformidade com as leis trabalhistas;

10.65. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas;

10.66. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transportes, vales-refeições, etc;

10.67. Fornecer ao(s) gestor(es) do contrato relação nominal, em meio eletrônico, dos empregados, com as respectivas funções, endereços residenciais e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

10.68. Manter registrada e atualizada a CTPS dos seus funcionários, devendo fazer o registro imediato dos trabalhadores contratados para o serviço, nos termos da legislação pertinente;

10.69. Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas fica estabelecido que os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.

10.70. Permitir o parcelamento das férias, nos moldes da legislação em vigor, visando o bom andamento dos serviços afetos a esta contratação e para que estes sofram o mínimo de impacto possível.

10.71. A contratada não poderá repassar os custos de uniforme e equipamentos a seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Comunicar à CONTRATADA as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições, se for o caso.

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.7. Fornecer, ao encarregado, área para atuação, mobília e infraestrutura lógica (telefonia e dados).

11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para

a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela lei 14.133/21.

11.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

12.6. A sanção denominada Advertência só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

12.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.8. As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia

6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
---	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	---------------

### Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

\*Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

12.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

12.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

12.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

12.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração

de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços conforme preceitua o art. 125 e s/s da Lei 14.133/21;

13.2. Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes, depois de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, observado o disposto art. 92, § 3º da Lei 14.133/21, demais normas e regulamentos atinentes à matéria;

Parágrafo Primeiro - O reajuste será calculado pela aplicação dos índices de variação mensal IPCA (Índice de Preço ao Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através do (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pelo (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE).

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA  
Contratada

Protocolo 26670

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº. 242/GP/2024.

De, 23 de outubro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10839/2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º Conceder** 08 (oito) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o Chefe de Gabinete, o Procurador-Geral do Município, a Controladora Geral do Município e a Auditora, que se deslocarão até Porto Velho/RO em veículo público a ser definido. O objetivo é participar de reunião agendada no Tribunal de Contas de Rondônia para discutir a Instrução Normativa nº 057/17-TCE-RO e outros assuntos pertinentes com órgãos estaduais conforme necessário.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA  
CHEFE DE GABINETE  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.222-68

02 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

VANESSA PRIMÃO HANAUER SCHEFFER  
CONTROLADORA GERAL  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.902-15

02 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

APARECIDA PEREIRA DE AZEVEDO NOVATO  
AUDITORA  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.642-20

02 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: \*\*\*.\*\*\*.391-53

02 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**Art. 2.º** O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará no dia 28/10 às 11h, meio de veículo público oficial a ser definido, e o retorno se dará no dia 29/10 aproximadamente às 13h.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 23 de outubro de 2024

**ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**ORDENADOR DE DESPESA**  
**DECRETO Nº 5.141/2019**

Protocolo 26685

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 174/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71  
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA  
ELETRONICA LTDA  
CNPJ Nº 21.230.062/0001-60

Av. Castelo Branco, nº 1095, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 170/2022 P.G.M., celebrado em 09.11.2022, referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 10891/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 34.742,40 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 064-Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ-Funcional: 04.122.1006.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da SEMFAZ-Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme 1331714.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 170/2023 - P. G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de

nº 170/2022 P.G.M., celebrado 09.11.2022.

DA DATA: 21 de outubro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

Protocolo 26629

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 169/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71  
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADO: M.S.S. DA SILVA & CIA LTDA - ME  
CNPJ Nº 13.430.790/0001-97  
Av. Monte Castelo nº 675, Ji-Paraná/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do Contrato nº 163/2022 P.G.M., celebrado em 03.11.2022, referente contratação de empresa pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, para atender as necessidades das Unidades Administrativas, conforme consta no processo administrativo nº 6327/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação:

#### Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ

Ficha: 63  
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00

#### Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI

Projeto Atividade: 04.122.0017.2019.0000 Assegurar a manutenção das Atividades da Secretaria SEMAGRI  
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.  
Ficha Orçamentária: 131

#### Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Projeto: 2023 - Assegurar a manutenção das atividades da Secretaria.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.  
Fonte: 25.1.500.1001

#### Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN

Projeto: 04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO. Ficha Orçamentária: 047

#### Gabinete do Prefeito - GP

Projeto: 2004 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.  
Ficha Orçamentária: 024.

#### Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Atividade: 2068 - Assegurar a Manutenção das Atividades da SEMSAU  
Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
Atividade: 2070 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária  
Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
Atividade: 2080 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
Atividade: 2082 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade  
Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção  
Atividade: 2114 - Assegurar a Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I  
Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 180/2023 - P. G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 163/2022 - P.G.M., celebrado em 03.11.2022.

DA DATA: 21 de outubro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

Protocolo 26648

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 175/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71-Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO-CONTRATADA: COUTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- inscrito no CNPJ Nº 49.370.393/0001-14 - Rua Pioneiro João Braz Faustino da Silva nº 1273, Green Ville, Cacoal/RO-DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do contrato nº 129/2023 - P.G.M., celebrado em 23.10.2023, referente à contratação de empresa especializada em serviços médicos - Cirurgia Geral, visando a realização de Cirurgias Eletivas no âmbito do Hospital Municipal Ana Neta, conforme consta no processo administrativo nº 9667/2023.-DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo empenhado somente o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 305-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC-Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 5739/2024 de 22 de outubro de 2024.-DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 129/2023 - P.G.M., por mais 06 (seis) meses a contar da expiração do prazo de vigência do Termo Aditivo nº 60/2024 - P.G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário nº 129/2023 - P.G.M., celebrado em 23.10.2023.

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

Protocolo 26667

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 21/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/SEMFAZ/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9840/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023

Nome: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
CNPJ Nº: 37.306.014/0001-48

#### ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE PENALIZAÇÃO.

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelos membros da Comissão de Penalização, abaixo assinados, vem enviar **notificação formal** sobre

a **instauração de procedimento de penalização**, pois V. Senhoria não entregou os materiais de limpeza e higienização; empenhados na NE - Nota de Empenho 485 de 27/10/2023 (ID 903265) nos termos da Ata de Registro de Preço EMPRESA NORTE de 22/08/2023 (ID 824963)

Ao deixar de cumprir com a entrega dos materiais, V. Senhoria incorreu assim na prática descrita no Inciso II do artigo 12 do Decreto Municipal nº 405/2023, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Sendo assim, nos termos do Presente Edital e da legislação em vigor, que preveem o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica V. Senhoria **INTIMADA**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresentar a respectiva **Defesa à Notificação Extrajudicial**.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: [comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br)

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente.

Pimenta Bueno/RO, 20 de agosto de 2024.

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Protocolo 26642**

#### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 22/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/SEMAZ/PB**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8511/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023

Nome: ANTONIO NAZARIO ALVES DA CRUZ 38950260263  
CNPJ Nº: 39.850.831/0001-98

#### **ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE PENALIZAÇÃO.**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelos membros da Comissão de Penalização, abaixo assinados, vem enviar **notificação formal** sobre a **instauração de procedimento de penalização**, pois V. Senhoria não entregou os materiais empenhados na NE - Nota de Empenho 304 de 19/07/2024 (ID 1223125) nos termos da Ata de Registro de Preço EMPRESA ANTONIO NAZARIO de 21/07/2023 (ID 790419)

Ao deixar de cumprir com a entrega dos materiais, V. Senhoria incorreu assim na prática descrita no Inciso II do artigo 12 do Decreto Municipal nº 405/2023, estando sujeito às sanções previstas no caput do

artigo supracitado:

Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Sendo assim, nos termos do Presente Edital e da legislação em vigor, que preveem o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica V. Senhoria **INTIMADA**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresentar a respectiva **Defesa à Notificação Extrajudicial**.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: [comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br)

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente.

Pimenta Bueno/RO, 22 de agosto de 2024.

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Protocolo 26642**

#### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 35/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/SEMAZ/PB**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9798/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

Nome: CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA  
CNPJ Nº: 14.065.989/0001-26

#### **ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE PENALIZAÇÃO.**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelos membros da Comissão de Penalização, abaixo assinados, vem enviar **notificação formal** sobre a **instauração de procedimento de penalização**, pois V. Senhoria não entregou os produtos solicitados nas Notas de Empenho NE - Nota de Empenho 157 (ID 1101525) e NE - Nota de Empenho 158 (ID 1101526) nos termos da Ata de Registro de Preço nº 107/2023 (ID 869895):

11.1 A entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 30 (trinta) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

Ao deixar de cumprir com a execução dos serviços, V. Senhoria incorreu assim na prática descrita no Inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5882/2020, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração

Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:  
VI - falhar na execução do contrato;

Cabe-nos informar que em caso de entrega com atraso, a empresa fica sujeita à penalização por atraso contratual conforme definido no item 21.0 Das Penalidades/Sansões do Termo de Referência anexo ao Edital nº 107/2023. Do contrário, a não entrega implicará na aplicação de pena pelo inadimplemento total do contrato representado pelas Notas de Empenho nº 157 e nº 158.

Sendo assim, nos termos do Presente Edital e da legislação em vigor, que preveem o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica V. Senhoria **INTIMADA**, para, no **prazo de 15 (cinco) dias úteis**, apresentar a respectiva **Defesa à Notificação Extrajudicial**.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: [comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br)

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente.

Pimenta Bueno/RO, 23 de outubro de 2024.

Luana Cristina Escobar Silva  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 26680

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 36/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/SEMPAZ/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 10724/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

Nome: CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA  
CNPJ Nº: 14.065.989/0001-26

#### ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE PENALIZAÇÃO.

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelos membros da Comissão de Penalização, abaixo assinados, vem enviar **notificação formal** sobre a **instauração de procedimento de penalização**, pois V. Senhoria não entregou os produtos solicitados na NE - Nota de Empenho 292 de 30/01/2024 (ID 1008972), nos termos da Ata de Registro de Preços nº111/2023 (ID 1334920)

11.1 A entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 30 (trinta) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

Ao deixar de cumprir com a execução dos serviços, V. Senhoria incorreu assim na prática descrita no Inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5882/2020, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:  
VI - falhar na execução do contrato;

Cabe-nos informar que em caso de entrega com atraso, a empresa fica sujeita à penalização por atraso contratual conforme definido no item 21.0 Das Penalidades/Sansões do Termo de Referência anexo ao Edital nº 107/2023. Do contrário, a não entrega implicará na aplicação de pena pelo inadimplemento total do contrato representado pelas Notas de Empenho nº 292/2024.

Sendo assim, nos termos do Presente Edital e da legislação em

vigor, que preveem o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica V. Senhoria **INTIMADA**, para, no **prazo de 15 (cinco) dias úteis**, apresentar a respectiva **Defesa à Notificação Extrajudicial**.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: [comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br)

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente.

Pimenta Bueno/RO, 23 de outubro de 2024.

Luana Cristina Escobar Silva  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 26682

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 92/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.92/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Fonoaudiologia**, sendo vencedora do certame a empresa:

**OLIVEIRAS TERAPIAS INTEGRADAS - CNPJ nº11.267.104/001-83** no montante de **R\$ 51.300,00** (cinquenta e um mil e trezentos reais). Valor total a ser homologado **R\$ 51.300,00** (cinquenta e um mil e trezentos reais).

Pimenta Bueno/RO, 23 de outubro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 26625

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 746/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1337020);

#### R E S O L V E

Art.1º Remanejar SIDNEI MARCOS MENDES, matrícula 104308, ocupante do cargo de Motorista CNH A-D, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, para o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 22/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 26632

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 747/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1337058);

#### R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar KELLY DE ANDRADE SANTOS ALVES, matrícula 703910, do cargo de Assessor Técnico - I, do Gabinete do Prefeito;

Art. 2º Nomear KELLY DE ANDRADE SANTOS ALVES, matrícula 703910, no cargo de Assessoria Especial II, no Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia 01/11/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 26633

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 748/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo nº 9900/2024;

Considerando o art. 113, da Lei Municipal nº 2.732/2021;

Considerando a Avaliação da Perícia Médica Oficial em (ID 1334211);

Considerando o Parecer Jurídico, em (ID 1335728); e

Considerando o acato do Chefe do Poder Executivo em (ID 1336274);

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a redução de 50% na carga horária do cargo ocupado pela servidora IANNI LOVO BARBOSA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 103547, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMED.

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA MUNICIPAL Nº 543/2022 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 26635

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 749/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo nº 9952/2024;

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2024;

Considerando o Laudo Médico em (ID 1308569);

Considerando o Parecer Jurídico em (ID 1338056); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1338167);

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a licença especial remunerada ao servidor MARIANA BORGES ROCHA, matrícula 104354, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/09/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 26636

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO**

**ORDEM DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, solicita à empresa CONSTRUTORA MCB LTDA,

inscrita no CNPJ sob nº 02.381.253/0001-88, com sede na Rua Liduina, nº 65 - Bairro Roque, na cidade de Porto Velho - RO, a **PARALISAÇÃO** dos serviços de Horas máquina Motoniveladora, em conformidade com Contrato nº 118/2023 - PGM, inseridos no processo administrativo nº 8757/2023.

Informamos que a Paralisação dos Serviços se dá em razão do período chuvoso.

A partir de 26/10/2024, fica suspenso o serviço de horas motoniveladora.

**RONIPETERSON KRUGER**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 26663

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEMED 93/2024**

**EM, 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10707/2024.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Arbitrar e conceder 17,5 (Dezessete e meia) Diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$300,00 (Trezentos reais), perfazendo o total de R\$5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, onde participarão do 1º Seminário Estadual da Política de Alfabetização do Estado de Rondônia - PROALFA, que ocorrerá nos dias 05 e 06 de Novembro de 2024.

CLEIDE SIQUEIRA SILVA - FORMADORA

CPF. \*\*\*.924.482-\*\*- 3,5 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.050,00.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA - FORMADORA

CPF. \*\*\*.952.102-\*\*- 3,5 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.050,00.

INGRID CAROLINE DA ROCHA MACHADO - FORMADORA

CPF. \*\*\*.699.492-\*\*- 3,5 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.050,00.

MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS - MOTORISTA

CPF. \*\*\*.214.292-\*\*- 3,5 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.050,00.

ANDREIA VIDIGAL - FORMADORA

CPF. \*\*\*.230.352-\*\*- 0 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$0,00.

NEIDE GOULART DOS SANTOS ALVES - FORMADORA

CPF. \*\*\*.335.402-\*\*- 3,5 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.050,00.

Art. 2º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO ocorrerá no dia 04/11/2024 após as 12 horas e se dará por meio de veículo público, modelo Hilux, placa QTC3121, conduzido por Marcio Aparecido Teixeira dos Santos, matrícula 104165, ocupante do cargo de Motorista, com retorno previsto para o dia 07/11/2024 após as 16 horas.

Art. 3º Considerando que a organização do evento cobrirá as diárias da servidora/formadora Andreia Vidigal, esta SEMED não disponibilizará recursos para pagamento de diárias de deslocamento.

Art. 4º Considerando que a servidora NEIDE GOULART DOS SANTOS ALVES realizará seu deslocamento por veículo próprio, modelo Gol placa NDF0534, com saída no dia 04/11/2024 após as 12:00 horas e retorno no dia 07/11/2024 após as 16:00 horas.

Art. 5º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 23 de Outubro de 2024.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 26637

PORTARIA SEMED 94/2024

EM, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10847/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 17,5 (Dezessete e meia) Diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$300,00 (Trezentos reais), perfazendo o total de R\$5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, onde participarão do II Seminário Estadual - Saúde Mental e as Interfaces com o Sistema de Justiça, que ocorrerá nos dias 31/10/2024 e 01/11/2024, no auditório do Tribunal de Justiça do Estado e sede da Emeron.

RUDI SCHULTZ FELBERG - PSICÓLOGO

CPF. \*\*\*.456.012-\*\*- 3,5 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.050,00.

ISABELLA GOULART CINTRA - PSICÓLOGO

CPF. \*\*\*.806.952-\*\*- 3,5 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.050,00.

SORAIA BATISTA DE SOUZA - ASSISTENTE SOCIAL

CPF. \*\*\*.085.442-\*\*- 3,5 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.050,00.

SIMONE NEVES LOPES BATISTA - PSICOPEDAGOGA

CPF. \*\*\*.531.112-\*\*- 3,5 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.050,00.

JOSIEL RIBEIRO LEÃO - MOTORISTA

CPF. \*\*\*.773.102-\*\*- 3,5 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.050,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO ocorrerá no dia 30/10/2024 após as 12 horas e se dará por meio de veículo público, modelo Fiat Toro placa OHU8863, conduzido por Josiel Ribeiro Leão, matrícula 104132, ocupante do cargo de Motorista, com retorno previsto para o dia 02/11/2024 após as 16 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 23 de Outubro de 2024.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 26676

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D'OESTE/RO, 23 de outubro de 2024.

Processo nº 0000361.07.01-2024

Objeto: Suprimento de fundos em regime de adiantamento.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação a Lei nº 490/2009, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 0000361.07.01-2024, que tem como objeto "suprimento de fundos em regime de adiantamento" a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a prestação de contas apresentada, acolhendo o parecer do setor contábil, e ainda o parecer da auditoria interna, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo.

Publique-se:

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito

Protocolo 26686

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1392/2024

**SÚMULA: "ALTERA A LEI Nº 908/2018 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE".**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 908/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º...****(...)**

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta lei, a concessão de benefícios eventuais será destinada à família em situação de extrema pobreza com prioridade para crianças, idosos, pessoa com necessidades especiais, gestantes, nutriz e os casos de calamidade pública.

**Art. 2º...****(...)**

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta lei, a concessão de benefícios eventuais será destinada à família em situação de extrema pobreza com prioridade para crianças, idosos, pessoa com necessidades especiais, gestantes, nutriz, indígenas não aldeados, cidadão ou urbanizado e os casos de calamidade pública.

**Art. 2º** Altera o artigo 11, do "Auxílio Funeral", a fim de incluir o item VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11...****(...)****Auxílio Funeral****(...)**

**VII** - Na realização dos serviços funerários e traslado para sepultamento no município de origem de indígenas falecidos não aldeados, cidadãos ou urbanizados, deverá ser observado o caráter cultural das comunidades indígenas, podendo ser contado familiar do indígena ou, na impossibilidade, a Funai, para obter mais informações acerca das peculiaridades culturais nos serviços funerários.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de outubro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal

Protocolo 26638

LEI Nº 1393/2024

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.199.332,26 (um milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos)** para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
 Programa: 0018 - Apoio ao Ensino  
 Projeto Atividade: **1092 - Construção de Escolas 12 salas**  
 Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações  
 Ficha Orçamentária: 269 - Valor: **R\$ 1.199.332,26**

**TOTAL**.....  
 .....**R\$1.199.332,26**

**Art. 2º** Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º destes Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964, por excesso de arrecadação, apurados na seguinte receita, 2.4.1.2.50.2.1.02 (61).

**TOTAL**.....  
 .....**R\$1.199.332,26**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de outubro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 26640**

#### LEI Nº 1394/2024

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.607.938,90** (um milhão seiscentos e sete mil novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), referentes a recursos Estaduais advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, cujo objeto é **Contrapartida para retomada da construção de escola 12 salas**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo  
 Unidade: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
 Função: 12 - Educação  
 Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
 Programa: 0018 - Apoio ao Ensino  
 Projeto Atividade: **1154 - Construção de Escolas 12 salas**

#### - Contrapartida

Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações  
 Ficha Orçamentária:- Valor: **R\$ 1.607.938,90**

**TOTAL**.....  
 .....**R\$1.607.938,90**

**Art. 2º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de outubro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 26643**

#### LEI Nº 1395/2024

**SÚMULA: “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO PARA A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES RURAIS DE INTERESSE SOCIAL E COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo para a Execução e Manutenção de Carreadores Rurais, localizados na circunscrição do município de Santa Luzia D'Oeste, das áreas que atendam ao Interesse Social e Coletivo, a ser realizado pelo Poder Público Municipal sem ônus aos particulares.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivo garantir a conservação, manutenção recuperação e melhoria dos carreadores rurais do município, assegurando o tráfego seguro e eficiente para os moradores da zona rural, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais, assegurando a qualidade das vias para os usuários.

**Parágrafo único.** As áreas a serem beneficiadas serão os carreadores das propriedades rurais em que residam três ou mais famílias, a fim de atender ao interesse público social e coletivo.

**Art. 3º** Para a execução do Programa, o Poder Executivo Municipal deverá:

I - Realizar estudos e mapeamento dos carreadores rurais prioritários para intervenção, com base em critérios de necessidade, demanda e interesse social e coletivo;

II - Elaborar e implementar um plano de trabalho anual, com cronograma de execução das obras de manutenção e melhorias das estradas rurais;

III - Disponibilizar recursos financeiros, humanos e materiais necessários para a execução e manutenção das estradas rurais;

IV - Celebrar parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com instituições privadas, para obtenção de apoio técnico e financeiro, quando necessário;

V - Garantir a participação da comunidade rural na identificação das demandas e na fiscalização das obras executadas.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, considera-se carreadores e/ou estradas rurais de interesse social e coletivo aquelas que:

I - Facilitam o acesso às escolas, postos de saúde e outros serviços públicos;

II - Promovem o escoamento da produção agrícola e pecuária;

III - Facilitam o transporte público e a mobilidade dos moradores da zona rural;

IV - Contribuem para a integração e desenvolvimento das comunidades rurais.

**Art. 5º** As obras de execução e manutenção das estradas rurais deverão observar os seguintes princípios:

I - Sustentabilidade ambiental, evitando impactos negativos ao meio ambiente;

II - Segurança e acessibilidade, garantindo condições adequadas de tráfego para todos os usuários;

III - Eficiência e economicidade, utilizando os recursos públicos de forma racional e transparente;

IV - Participação comunitária, promovendo a integração e colaboração dos moradores da zona rural.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá criar um Conselho Municipal de Carreadores e/ou estradas Rurais, composto por representantes do poder público, da sociedade civil e da comunidade rural, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e sugerir melhorias no Programa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de outubro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 26646**

## LEI Nº 1396/2024

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 10.281,85** (dez mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo  
Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 301 - Atenção Básica  
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde  
Projeto Atividade: **1100 - DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS**  
Elemento: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições  
Ficha Orçamentária: 272 -Valor: **R\$ 10.281,85**

**TOTAL**.....  
.....**R\$ 10.281,85**

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

**TOTAL**.....  
..... **R\$ 10.281,85**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de outubro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26649

## LEI Nº 1397/2024

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), referente a recursos oriundos do Governo Estadual, cujo objeto é **Piso Fixo Incentivo Social**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo  
Unidade: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 08- Assistência Social  
Sub-função: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa: 0022- Apoio e Desenvolvimento à Assistência Social-Fundo Municipal  
Projeto Atividade: **2076- Piso Fixo Incentivo Social**  
Elemento de Despesas: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais  
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 20.000,00

**TOTAL**.....  
.....**R\$ 20.000,00**

**Art. 2º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de outubro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26651

## DECRETO Nº 143/2024

**SÚMULA: “ALTERA A LEI Nº 908/2018 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

**DECRETA**

**Art. 1º** Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 908/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º**...

(...)

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta lei, a concessão de benefícios eventuais será destinada à família em situação de extrema pobreza com prioridade para crianças, idosos, pessoa com necessidades especiais, gestantes, nutriz e os casos de calamidade pública.

**Art. 2º**...

(...)

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta lei, a concessão de benefícios eventuais será destinada à família em situação de extrema pobreza com prioridade para crianças, idosos, pessoa com necessidades especiais, gestantes, nutriz, indígenas não aldeados, cidadão ou urbanizado e os casos de calamidade pública.

**Art. 2º** Altera o artigo 11, do “Auxílio Funeral”, a fim de incluir o item VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11...**

(...)

**Auxílio Funeral**

(...)

**VII** - Na realização dos serviços funerários e traslado para sepultamento no município de origem de indígenas falecidos não aldeados, cidadãos ou urbanizados, deverá ser observado o caráter cultural das comunidades indígenas, podendo ser contado familiar do indígena ou, na impossibilidade, a Funai, para obter mais informações acerca das peculiaridades culturais nos serviços funerários.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de outubro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26639

## DECRETO Nº 144/2024

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

## DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.199.332,26 (um milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos)** para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo  
 Unidade: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
 Função: 12 - Educação  
 Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
 Programa: 0018 - Apoio ao Ensino  
 Projeto Atividade: **1092 - Construção de Escolas 12 salas**  
 Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações  
 Ficha Orçamentária: 269 - Valor: **R\$ 1.199.332,26**

**TOTAL**.....  
 .....**R\$1.199.332,26**

**Art. 2º** Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º destes Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320, de 17/03/1964, por excesso de arrecadação, apurados na seguinte receita, 2.4.1.2.50.2.1.02 (61).

**TOTAL**.....  
 .....**R\$1.199.332,26**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de outubro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 26641**

## DECRETO Nº 145/2024

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

## DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.607.938,90** (um milhão seiscentos e sete mil novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), referentes a recursos Estaduais advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, cujo objeto é **Contrapartida para retomada da construção de escola 12 salas**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo  
 Unidade: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
 Função: 12 - Educação  
 Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
 Programa: 0018 - Apoio ao Ensino  
 Projeto Atividade: **1154 - Construção de Escolas 12 salas - Contrapartida**  
 Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações  
 Ficha Orçamentária:- Valor: **R\$ 1.607.938,90**

**TOTAL**.....  
 .....**R\$1.607.938,90**

**Art. 2º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias

para o exercício de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de outubro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 26645**

## DECRETO Nº 146/2024

**SÚMULA: “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO PARA A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES RURAIS DE INTERESSE SOCIAL E COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

## DECRETA

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo para a Execução e Manutenção de Carreadores Rurais, localizados na circunscrição do município de Santa Luzia D'Oeste, das áreas que atendam ao Interesse Social e Coletivo, a ser realizado pelo Poder Público Municipal sem ônus aos particulares.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivo garantir a conservação, manutenção recuperação e melhoria dos carreadores rurais do município, assegurando o tráfego seguro e eficiente para os moradores da zona rural, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais, assegurando a qualidade das vias para os usuários.

**Parágrafo único.** As áreas a serem beneficiadas serão os carreadores das propriedades rurais em que residam três ou mais famílias, a fim de atender ao interesse público social e coletivo.

**Art. 3º** Para a execução do Programa, o Poder Executivo Municipal deverá:

I - Realizar estudos e mapeamento dos carreadores rurais prioritários para intervenção, com base em critérios de necessidade, demanda e interesse social e coletivo;

II - Elaborar e implementar um plano de trabalho anual, com cronograma de execução das obras de manutenção e melhorias das estradas rurais;

III - Disponibilizar recursos financeiros, humanos e materiais necessários para a execução e manutenção das estradas rurais;

IV - Celebrar parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com instituições privadas, para obtenção de apoio técnico e financeiro, quando necessário;

V - Garantir a participação da comunidade rural na identificação das demandas e na fiscalização das obras executadas.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, considera-se carreadores e/ou estradas rurais de interesse social e coletivo aquelas que:

I - Facilitam o acesso às escolas, postos de saúde e outros serviços públicos;

II - Promovem o escoamento da produção agrícola e pecuária;

III - Facilitam o transporte público e a mobilidade dos moradores da zona rural;

IV - Contribuem para a integração e desenvolvimento das comunidades rurais.

**Art. 5º** As obras de execução e manutenção das estradas rurais deverão observar os seguintes princípios:

I - Sustentabilidade ambiental, evitando impactos negativos ao meio ambiente;

II - Segurança e acessibilidade, garantindo condições adequadas de tráfego para todos os usuários;

III - Eficiência e economicidade, utilizando os recursos públicos de forma racional e transparente;

IV - Participação comunitária, promovendo a integração e colaboração dos moradores da zona rural.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá criar um Conselho Municipal de Carreadores e/ou estradas Rurais, composto por representantes do poder público, da sociedade civil e da comunidade rural, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e sugerir melhorias no Programa.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de outubro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26647

**DECRETO Nº 147/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 10.281,85** (dez mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo  
Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 301 - Atenção Básica  
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde  
Projeto Atividade: **1100 - DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS**  
Elemento: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições  
Ficha Orçamentária: 272 -Valor: **R\$ 10.281,85**

**TOTAL.....R\$ 10.281,85**

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

**TOTAL..... R\$ 10.281,85**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de outubro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26650

**DECRETO Nº 148/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), referente a recursos oriundos do Governo Estadual, cujo objeto é **Piso Fixo Incentivo Social**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo  
Unidade: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 08- Assistência Social

Sub-função: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa: 0022- Apoio e Desenvolvimento à Assistência Social-Fundo Municipal

Projeto Atividade: **2076- Piso Fixo Incentivo Social**  
Elemento de Despesas: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais  
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 20.000,00

**TOTAL.....R\$ 20.000,00**

**Art. 2º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de outubro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26652

**DECRETO Nº 149/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por Anulação e Suplementação de Dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 24.811,33** (vinte e quatro mil, oitocentos e onze reais e trinta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**Projeto/Atividade: 2021- Man. das Atividades da SEMAGRI**  
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Ficha Orçamentária: 83 - Valor: R\$ 17.000,00

**Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção das Atividades aos Agricultores**  
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Ficha Orçamentária: 90 - Valor: R\$ 7.811,33

**TOTAL.....R\$ 24.811,33**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

**Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**Projeto/Atividade: 2021- Man. das Atividades da SEMAGRI**  
Elemento: 3.3.71.70 - Rateio pela participação em consórcio público  
Ficha Orçamentária: 80 - Valor: R\$ 17.000,00

**Unidade: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção das Atividades aos Agricultores**  
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Ficha Orçamentária: 89 - Valor: R\$ 7.811,33

**TOTAL.....R\$ 24.811,33**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de outubro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26679

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
DO GUAPORÉ**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0257, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

**“DISPOE SOBRE A NOVA NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, as normas impostas através da Decisão Normativa nº 001/2016/TCE-RO, que estabelece normas para transmissão de cargo no âmbito Municipal;

**R E S O L V E**

**Art. 1º - CONSTITUIR** a Comissão de Transmissão de Governo no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé, nos termos previsto neste decreto.

**§ 1º** - A equipe de transmissão de governo, nomeada pelo Prefeito Municipal é composta pelos seguintes membros:

**I. Controlador Interno do Município**

NERI JOANA GORCZAK APARECIDO

**II. Contador Geral do Município**

MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE

**III. Secretária Geral de Governo e Administração - SEGEAD**

ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR

**IV. Secretário Municipal Adjunto - SEMFINPLAN**

WIVEE RENATA BIANCHI FUZINATTO

**V. Gerencia de Planejamento, Controle, Cadastro Imobiliário e Receita**

LUANA RANGEL SOARES

**VI. Representantes do Prefeito Eleito**

1º. CRISTIANE XAVIER

2º. IZAIAS DRUMOND GOUVEA

3º. EDISON CRISPIN DIAS

4º. MARCELO CANTARELLA DA SILVA

**Art. 2º** - A equipe de transmissão terá acesso as informações relativas às contas públicas, inventários de bens, programas e projeto da administração, convênios, contratos, leis municipais, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e à relação de cargos, emprego e funções públicas, dentre outras informações que se fizerem necessária.

**Art. 3º** - Os pedidos de acesso às informações de que trata o art. 2º deste Decreto, qualquer que seja sua natureza, serão formulado por escrito pela Coordenadora da Equipe de Transmissão de governo, nomeadas pelo Prefeito Eleito e dirigidos ao Prefeito ou para o coordenador de sua equipe, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para prestar as informações solicitadas.

**Art. 4º** - Os membros ora nomeados, através do presente Decreto, poderão se reunir, para prestarem esclarecimentos e informações, através de reuniões previamente agendadas.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal em exercício garantirá a equipe de transmissão de Governo a Infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico.

**Art. 6º** - Os trabalhos da referida comissão se iniciarão a partir do dia na data de publicação deste instrumento, em harmonia com a Decisão Normativa nº 001/2016/TCE-RO.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **17 de outubro de 2024.**

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

**ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

Protocolo 26655

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 0506, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora **IVANIR APARECIDA DE JESUS DA SILVA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

**O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO.,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO:** o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

**CONSIDERANDO:** o Processo nº 1562-1/2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **IVANIR APARECIDA DE JESUS DA SILVA**, matrícula 6899, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAUDE**, sendo 30 (trinta) dias a serem gozadas a partir do dia 01 de novembro de 2024.

**Parágrafo Único:** O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos - DRH.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando se necessárias.

**Art. 3º** - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês de setembro.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **aos dias 18 de outubro de 2024.**

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

**Alcino Bilac Machado**

Prefeito Municipal

Protocolo 26660

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 0508, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora **ONICIA RODRIGUES MACHADO** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO:** o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

**CONSIDERANDO:** o Processo nº 1561-1/2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ONICIA RODRIGUES MACHADO**, matrícula 5922, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, sendo 30 (trinta) dias a serem gozadas a partir do dia 01 de novembro de 2024.

**Parágrafo Único:** O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos - DRH.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando se necessárias.

**Art. 3º -** O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês de setembro.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos dias 18 de outubro de 2024.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

**Alcino Bilac Machado**  
Prefeito Municipal

Protocolo 26661

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 38/2024**

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO(IMPES)** por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 420/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/IMPES/2024**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA E GÁS**, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia **29/10/2024**, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência [www.saofrancisco.ro.gov.br](http://www.saofrancisco.ro.gov.br), no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico [cpl@saofrancisco.ro.gov.br](mailto:cpl@saofrancisco.ro.gov.br).

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de outubro de 2024.

**WEBERSON FERREIRA NILLIO**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 420/2024

Protocolo 26596

**AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024**

O Município de São Francisco do Guaporé/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001/56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alcino Bilac, torna público que fará realizar o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2024 DOS BENS MÓVEIS (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS)**, formalizada através do Memorando 463/2024/SEMAGRIAM, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e considerando as demais resoluções, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos do edital.

**AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº 1317-1/2024

**FONTE DE RECURSOS:** Convênio

**LOCAL:** Av. Brasil, 1997, Alto Alegre - CEP. 76.935-000 - São Francisco do Guaporé - Rondônia.

N.º	Etapa	Data
1	Publicação do Aviso de Chamamento/termo de referencia	22/10/2024
2	Divulgação do Edital	22/10/2024
3	Data início para recebimento dos envelopes	25/10/2024
4	Prazo para impugnação do Edital	18/11/2024
5	Prazo final para recebimento das propostas	25/11/2024
6	Encaminhamento das propostas recebidas na SEMAGRIAM e CCP	25/11/2024
7	Abertura dos envelopes na CCP	26/11/2024
8	Análise dos projetos com parecer técnico	03/12/2024
9	Divulgação do resultado parcial E abertura de prazo para recursos (caso houver 05 dias uteis)	05/12/2024
10	Publicação do resultado final	12/12/2024
11	Cessão dos bens (a partir de)	13/12/2024

O Edital e seus anexos estão disponíveis, no endereço eletrônico: [\\_http://www.saofrancisco.ro.gov.br](http://www.saofrancisco.ro.gov.br).

São Francisco do Guaporé, 22 de outubro de 2024.

**WEBERSON FERREIRA NILLIO**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 420/2024

Protocolo 26630

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO**

Comissão Contratação

**AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de sistema de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAR FÁRMACIA BASICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**

**a) AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 676/2024

**b) FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO

**c) ABERTURA:** 05/11/2024 ÀS 8:10h, horário de Brasília

**d) Valor da Reserva:** R\$ 220.116,10 (duzentos vinte mil, cento dezesseis reais e dez centavos)

**e) LOCAL:** Sala da Comissão de Contratação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito: **Av. Brasil, 1997, Alto Alegre - Fone 069 3621-2580, São Francisco do Guaporé - Rondônia, CEP: CEP. 76.935-000.**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 22 de outubro de 2024

**João Lucas Alves de Souza**  
Pregoeiro  
Port: 420/2024

Protocolo 26631

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Termo de Ratificação 20/2024

RATIFICO a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 115/2024 o ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2024, segundo os termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, que foi inexigível a licitação em razão do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que tem por objeto inscrição no "Masterclass: Orçamento municipal 2025: Análise e Aprovação da LOA 2025 e Fiscalização das contas na transição de mandato.", realizado em Brasília - DF, nos dias 22 à 25 de Outubro, com carga horária de 16 horas. Torna público aos interessados a presente Inexigibilidade de Licitação em favor da Instituto Nacional de Capacitação dos Agentes Públicos, localizada na Q CRS 502 BLOCO B, LOJA 59 PARTE H1, CEP 70.330-520, AZASUL BRASILIA-DF de CNPJ 37.837.238/0001-86e no valor total com a inscrição será de R\$4500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Cerejeiras/RO 22 de outubro de 2024

(Assinado Eletronicamente)

Samuel Carvalho da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Protocolo 26628

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

A Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº: 4/2024
- Licitação nº : 09
- Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: Contratação de serviços para inscrições em "Masterclass: Orçamento Municipal 2025: Análise e aprovação da LOA

2025 e fiscalização das contas na transição de mandato" entre os dias de 29 de Outubro a 01 de Novembro de 2024, que será promovido pela INCAP, na cidade de Brasília/DF, cuja participação é de extrema importância para o aperfeiçoamento das competências relacionadas à gestão pública e à análise orçamentária.

f) Fornecedor declarado Vencedor: Instituto Nacional de Capacitação de Agentes Públicos  
CNPJ 37.837.238/0001-86  
VALOR TOTAL: R\$ 2.700,00

Espigão do Oeste - RO, 23 de Outubro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

**Delker Klemes Miranda Nobre**

Presidente da CMEO

Protocolo 26675

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2024/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Sóstenes da Silva Mendes, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Dispensa de Licitação nº 022/2024, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0161/2024, RESOLVE:

**1 - ADJUDICAR** os objetos licitado em favor da empresa IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, registrada sob o CPNJ nº **04.082.624/0001-56**, no valor total de **R\$ 4.732,20** (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos) do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Aquisição de materiais de consumo sendo, Água mineral e Materiais de Copa e Cozinha, Material de Limpeza e Produtos de Higiênização, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**2 - HOMOLOGAR** a adjudicação referente a DISPENSA nº 022/2024 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 0161/2024, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 23 de outubro de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 26672